



Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

96 16 23

Afiliada à:



**ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Recife/PE

Outubro/2021

Rua Teixeira de Freitas 109 Várzea Recife/PE – CEP – 50741-170 - CNPJ – 11.497.047/0001-29
Fones: 81.99683-9473 - 81. 99638-2369 – 81.98744-2758 – www.agp.org.br – georنالagp@gmail.com

Lucia



Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES.

Artigo 1º- A Associação Profissional dos Geólogos e Engenheiros Geólogos de Pernambuco, também designada pela sigla AGP, entidade **sem fins lucrativos**, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e sede social à Rua Teixeira de Freitas 109 – Várzea Recife/PE CEP 50741-170, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais, que terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A Associação Profissional dos Geólogos e Engenheiros Geólogos de Pernambuco é resultado da transformação da Associação dos Geólogos de Pernambuco, que foi fundada em 30/03/1964.

Artigo 2º - São finalidades específicas da Associação:

- I – representar diante de quaisquer autoridades, os interesses dos sócios relativos à profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo;
- II – promover a defesa da profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo, e o desenvolvimento das ciências geológicas, estimulando a pesquisa, científica e tecnológica;
- III – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- IV – colaborar com as autoridades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos à profissão de Geólogo ou Engenheiros Geólogos;



03

V – propugnar pela ampliação do mercado de trabalho do Geólogo ou Engenheiro Geólogo, pela sua remuneração justa e condigna, atuando junto às entidades públicas e privadas divulgando a profissão, firmando convênios/acordos de cooperação técnica ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem estes objetivos;

VI – promover o conagraçamento com as demais Associações, órgãos e profissões liberais afins;

VII – promover congressos, simpósios, seminários, conferências, exposições, publicações ou quaisquer outras manifestações vinculadas à Profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo;

VIII - viabilizar mecanismos que possam contribuir para melhoria da assistência odontológica, médica, hospitalar e jurídica dos associados.

IX – no âmbito das relações com a sociedade em geral, coordenar a nível estadual a análise, discussão e avaliação das políticas públicas propostas e executadas pelo poder executivo nos três níveis (federal, estadual e municipal), bem como, o posicionamento dos profissionais geólogos ou engenheiro geólogos, atuantes e/ou domiciliados no estado de Pernambuco, com o intuito de compatibilizar os interesses e aspirações da categoria com os demais segmentos da sociedade brasileira, com vista a uma sociedade desenvolvida, justa, livre e democrática.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou nacionalidade.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento da Associação:

AGP
mark



- I – observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- II – manutenção como entidade profissional e técnica – cultural, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa ou filosófica;
- III – inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

Capítulo II – DOS SÓCIOS.

Artigo 5º - O quadro social é integrado pelos sócios das seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Não efetivos.

Artigo 6º - São **sócios fundadores**, os Geólogos ou Engenheiro Geólogo que hajam participado da Assembleia Geral de fundação da Associação dos Geólogos de Pernambuco que se deu em 30/03/1964.

Artigo 7º - São **sócios efetivos**, os Geólogos ou Engenheiro Geólogo formados por instituição de nível superior brasileira ou estrangeira com título revalidado no Brasil, e que, nessa categoria hajam sido admitidos na Associação, e que estejam adimplentes com a anuidade.

Parágrafo Único – Para efetivação do profissional na qualidade de sócio, se faz necessário o preenchimento da ficha cadastral junto à secretaria dessa Associação.





Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

98 16 23

Afiliada à:



105

Artigo 8º - São sócios não efetivos os Geólogos ou Engenheiros Geólogos formados por instituição de nível superior brasileira ou estrangeira com título revalidado no Brasil, e que, hajam sido admitidos na Associação através do preenchimento de ficha cadastral, mas que não estejam em dia com a anuidade do ano vigente.

Capítulo III – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 9º - A todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na Associação, desde que obedecidos os critérios e requisitos de admissibilidade constantes no corpo desse estatuto.

Artigo 10º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Capítulo IV - DOS DIRETOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I – frequentar a sede e as demais dependências da Associação;
- II – gozar dos serviços da Associação;
- III – trazer convidados à sede e demais dependências da Associação, mantendo-os em sua efetiva companhia e por eles se responsabilizando;
- IV – participar de quaisquer atividades promovidas pela Associação;
- V – integrar Comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VI – requerer, com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VII – participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;

MP
Luz



VIII – quando legitimado, recorrer das decisões da Diretoria, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O exercício dos direitos de que trata este artigo dependerá de estar o sócio quite com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Somente poderão compor chapas para candidatura das respectivas eleições, os sócios devidamente inscritos e quites com as suas obrigações sociais, e que tenham pago a devida anuidade com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) meses da data da eleição;

Parágrafo Terceiro – Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

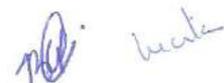
Artigo 12º - Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 13º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Artigo 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Capítulo V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 15º - São deveres dos sócios:





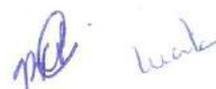
- I – cumprir as determinações deste Estatuto e demais normas aplicáveis a Associação;
- II – comparecer às Assembleias Gerais, acatar suas decisões e as da Diretoria e colaborar com esta;
- III – pagar pontualmente a anuidade aprovada pela Diretoria e os débitos pelos quais seja responsável;
- IV – prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;
- V – cumprir as normas de conduta profissional;
- VI – cumprir as leis e respeitar as autoridades constituídas;
- VII – exercer com abnegação e espírito público o mandato para o qual for eleito;
- VIII – não usar o nome da Associação, ou o cargo que nela exerça, em proveito próprio.
- IX – pagar a anuidade dessa associação, impreterivelmente, até o dia do seu vencimento que será sempre, no último dia útil do mês de março.
- X – em caso de atraso no pagamento da anuidade mencionada no inciso IX, pagará o associado multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido.

Capítulo VI – DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados:

- I - que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;





Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

95 16 23

Afiliada à:



II - que desacatarem a decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social: a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade; b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) anos de pagamento das suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 17º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único – Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo de contagem de tempo como associado.



Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

9 1 6 2 3

Afiliada à:



Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Artigo 18º Constitui o patrimônio da Associação:

- I – a contribuição dos associados;
- II – doação e legados;
- III – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – os aluguéis de imóveis juros de título e depósitos;
- V – rendas eventuais.
- VI – as receitas provenientes da inscrição em eventos promovidos pela Associação, isoladamente, ou em conjunto com outras entidades de classe: cursos, congressos, simpósios, entre outros.
- VII - os repasses de recursos financeiros captados através de projetos apresentados nos concursos promovidos pelos órgãos do Sistema CONFEA/CREA's/Mútua e por quaisquer outros órgãos públicos ou empresas privadas.
- VIII – rendas e proveitos advindos de publicidade e marketing realizada nas dependências dessa Associação ou em seu site/sítio de veiculação, por qualquer que seja empresa interessada, e aprovada para tal, pela Diretoria responsável.

Artigo 19º - As despesas da Associação correrão sob as seguintes rubricas:

- I – despesas gerais, tais como: hospedagem do site/sítio, escritório virtual, despesas com energia elétrica, despesas com água e esgoto, telefone, entre outras).
- II – expediente;
- III – representação;
- IV – despesas de conservação, manutenção, limpeza e higiene



Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

98 16 23

Afiliada à:



- V – salários e gratificações;
- VI – contribuições a Previdência Social, impostos, taxas, contribuições e demais obrigações legais;
- VII – honorários e comissões;
- VIII – honorários advocatícios;
- IX – honorários contábeis;
- X – assistência social e jurídica;
- XI – recepções, conferências, congressos, cursos e similares;
- XII – publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- XIII – eventuais.

Artigo 20º - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos seus bens, compete á Diretoria.

Artigo 21º - Os títulos de renda, como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 22º - No caso de dissolução voluntária da Associação, a qual só ocorrerá por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e com a presença de três quartos (3/4) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos, o patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia determinar, obedecido ao princípio da maioria absoluta.

Capítulo VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 23º - A Assembleia Geral é o poder máximo da Associação, decidindo em última instância sobre toda e qualquer matéria do interesse da entidade.



Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente no último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e tomar as contas da Diretoria referentes ao exercício findo a 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) de fevereiro, elegendo quando for o caso, a Diretoria e o conselho Fiscal.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios efetivos no gozo pleno de seus direitos, devendo, nos dois últimos casos, serem especificados os motivos que deram ensejo à convocação.

Artigo 26º - O *quorum* para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de cinquenta por cento dos sócios quites com as obrigações sociais. Em segunda convocação, que poderá ser prevista no edital para uma hora depois, no mesmo local, a Assembleia Geral será instalada validamente com qualquer número.

Parágrafo Único – É dispensado o *quorum* para instalação da Assembleia Geral destinada à eleição, sendo certo assim, que a eleição será com dia e horário previamente publicado, em primeira e única convocação.

Artigo 27º - Salvo os casos expressos neste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos sócios presentes.





Artigo 28º - A Assembleia Geral será convocada por envio de e-mail mencionado no cadastro do associado, bem como, mediante publicação nas redes sociais (caso tenha) e site da Associação, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, da data da sua realização.

Parágrafo Primeiro – Do edital de convocação deverão constar: a) dia e hora da realização da Assembleia Geral; b) local, com indicação da rua e número; c) ordem do dia.

Parágrafo Segundo – O envio do e-mail relativo à convocação mencionada nesse artigo se dará, de forma reiterada, desde que contenha o mesmo teor, com envio realizado com uma diferença de três dias entre o primeiro e segundo e-mail de convocação.

Parágrafo Terceiro – Caso haja qualquer alteração no edital de convocação, seja relativo a data, horário, local ou teor da matéria que ensejou a assembleia, todos os tramites de publicação deverão ser realizados cumprindo todas as exigências e protocolos, sobretudo no que diz respeito a publicidade e prazos.

Parágrafo Quarto – Em ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, a mercê do bom senso e determinação da Diretoria eleita, poderá a assembleia geral ser realizada em ambiente virtual, através de plataforma e “link” enviado com dois dias de antecedências, obedecido todos os ditames e normas citados no bojo desse artigo, cujo chat será usado como registro da presença dos associados.





Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

9º 16 23

Afiliada à:



13

Artigo 29º - Na hipótese de Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 10% (dez por cento) dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, o Presidente terá o prazo de cinco dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria, para publicar o edital de convocação nos mesmos moldes constantes no Artigo 28º.

Parágrafo Único – Se nesse prazo, o Presidente não promover a publicação, poderá fazê-lo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer dos signatários do requerimento.

Artigo 30º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer membro do Conselho. Aquele que instalar a Assembleia solicitará aos presentes que indiquem, por aclamação, o Presidente da Assembleia, o qual convocará, para integrar a mesa, um secretário e, quando for o caso, também dois escrutinadores.

Artigo 31º - Composta a mesa, o presidente da Assembleia ordenará a leitura, pelo Secretário, do edital de convocação. Em seguida, as matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas, após o que nenhum outro assunto será objeto de deliberação.

Artigo 32º - Antes de encerrar os trabalhos da Assembleia, o Presidente desta determinará a leitura da ata respectiva, a qual, depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da mesa.

MB. wata



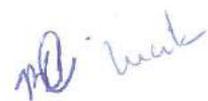
Artigo 33º - Na Assembleia Geral destinada à eleição, os trabalhos serão iniciados às 9:00 horas, sendo admitidos a votar todos os sócios adimplentes, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 11º desse estatuto, que, até 17:00 horas, compareçam e assinem o livro próprio. Proceder-se-á, em seguida, à apuração, proclamação dos resultados e posse dos eleitos.

Capítulo IX – DA DIRETORIA E DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA/PE.

Artigo 34º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 10 (dez) membros, eleita pela Assembleia Geral, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário, Segundo Diretor Secretário, Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro; Primeiro Diretor de Relações Institucionais; Segundo Diretor de Relações Institucionais; e Primeiro Diretor de Comunicação; e Segundo Diretor de Comunicação.

Parágrafo 1º - Os representantes da Associação junto ao CREA/PE serão eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, dentre os associados pertencentes às categorias de sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35º - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para novas gestões, desde que haja a troca de representação/função dentro da chapa eleita.



Handwritten signature

Artigo 36º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os eleitos em substituição completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro – A eleição para preenchimento dos cargos vagos dar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada pela Diretoria para esse fim dentro do prazo máximo de três meses da data da vacância.

Parágrafo Segundo – Vaga a Presidência, esta será assumida pelo Vice-Presidente em caráter definitivo, procedendo-se o preenchimento deste último cargo.

Artigo 37º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três (3) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria dependem do comparecimento de, no mínimo quatro dos seus membros, inclusive o Diretor Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes e cabendo à Presidência o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo esta medida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, a juízo desta, faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas, sem distinção entre ordinárias e extraordinárias.

Handwritten signature

Artigo 39º - Compete á Diretoria:

- I – dirigir a Associação;
- II – decidir sobre medidas administrativas;
- III – decidir sobre a admissão e o desligamento de sócios;
- IV – tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo-as ou submetendo-as à Assembleia Geral;
- V – deliberar sobre assunto de interesse da classe e da Associação;
- VI - estabelecer as taxas de expediente e de serviços e fixar as anuidades dos sócios e outras taxas;
- VII – aplicar e executar penalidades;
- VIII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu Relatório de atividades, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- IX – elaborar programa anual de atividade e orçamentos;
- X – apreciar o balancete apresentado a cada 2 (dois) meses pelo Primeiro-Diretor Tesoureiro;
- XI – executar as decisões da Assembleia Geral;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XIII – submeter à Assembleia Geral todos os casos que julgar conveniente;
- XIV – reunir-se em sessões ordinárias bimensalmente e em extraordinárias, sempre que for convocada na forma deste Estatuto;
- XV – tomar providências de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições, desde que julgadas de interesse da classe e da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- XVI – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

Artigo 40º - Ao Diretor Presidente compete:



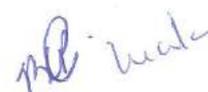
- I – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo estas;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – representar a Associação em juízo ao fora deste, de forma ativa e passiva, podendo para este fim, constituir procurador com poderes especiais;
- IV – nomear comissões para o desempenho de funções especiais;
- V – superintender todos os trabalhos e negócios da Associação bem como assinar correspondência oficial;
- VI – firmar com o Diretor Primeiro Tesoureiro os documentos de receitas e despesas;
- VII – autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;

Artigo 41º - Compete ao Diretor Vice – Presidente:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assessorar e prestar colaboração ao Diretor Presidente.
- III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 42º - Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

- I – dirigir os serviços da Secretaria, assinando a correspondência ordinária e os editais de convocação;
- II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, para isso procedendo à resenha dos respectivos debates;
- III – organizar e manter sob sua guarda o patrimônio da Associação.
- IV – em caso de vacância, ausência ou atendimento ao que dispõe o inciso III do artigo 42º, caberá ao Diretor Primeiro Secretário, a substituição do Diretor Vice-Presidente.





Artigo 43º - Ao Diretor Segundo Secretário compete:

- I - substituir o Diretor Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem assim assessorá-lo.
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 44º - Ao Diretor Primeiro Tesoureiro compete:

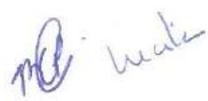
- I – providenciar, por si ou por preposto seu, o recebimento de jóias, contribuições, pagamentos, taxas, auxílios e doações;
- II – apresentar à Diretoria, bimestralmente, o balancete do movimento financeiro;
- III – efetuar o pagamento dos débitos da Associação ou de despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV – manter atualizada a escrita da Tesouraria.
- V – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

Artigo 45º - Ao Diretor Segundo Tesoureiro compete:

- I - substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução dos trabalhos da Tesouraria.

Artigo 46º - Ao Primeiro Diretor de Relações Institucionais compete:

- I – Manter comunicação com a comunidade e esferas públicas, como os poderes executivos e legislativos, ONG's, Sindicatos, Empresas públicas e privadas e Associações;
- II – Identificar e avaliar oportunidades de parcerias;
- III – Identificar e apoiar a construção de canais de comunicações;



- IV – Elaborar eventos e outras ações sociais;**
- V – Criar planos de ações de marketing e estratégias de relacionamento;**
- VI – Consolidar a imagem da Associação na sociedade e entre seus sócios;**
- VII – Assessorar o Diretor Presidente nas reuniões das entidades de classe;**

Artigo 47º - Compete ao Segundo Diretor de Relações Institucionais:

- I – substituir o Primeiro Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como assessorá-lo;**

Artigo 48º - Ao Primeiro Diretor de Comunicação compete:

- I - Elaborar planos estratégicos nas áreas de comercialização e comunicação para os associados (valor das anuidades e outros valores);**
- II – Desenvolver trabalhos que envolvem comunicação visual da Associação como atualização de sua página na internet, facebook e Instagram, e demais redes sociais, obtendo o melhor retorno possível em termos de divulgação e fixação da imagem da Associação;**
- III – Manter sites da Associação, selecionando assuntos prioritários, visando a transmissão eficaz de mensagens específicas aos seus associados e ao público externo;**
- IV - Juntamente com o Primeiro Diretor de Relações Institucionais, planejar e supervisionar outras atividades sociais ou promocionais, organização de eventos internos e externos, visando manter e/ou melhorar o relacionamento com os sócios e o público externo;**
- V – publicar todas as notícias da atividade dessa entidade nos canais de comunicação vigentes nessa AGP.**

Artigo 49º - Ao Segundo Diretor de Comunicação compete:

I – substituir o Primeiro Diretor de Comunicação em suas faltas e impedimentos, bem como assessorá-lo.

Capítulo X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50º - O Conselho Fiscal composto de três (3) membros, será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos. Simultaneamente serão eleitos três suplentes, os quais, obedecida a ordem de antiguidade como sócio da Associação, substituirão os conselheiros em suas faltas e impedimentos ou em caso de vacância.

Artigo 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria;
- II – emitir parecer sobre o balanço e balancetes organizados pelo Primeiro Tesoureiro;
- III – emitir parecer sobre a aquisição ou alienação de imóveis;
- IV – emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- V – denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, por escrito, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento nos negócios da Associação;
- VI - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 52º - Submetida qualquer assunto à apreciação do Conselho Fiscal, deverá este emitir no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, salvo no caso de urgência, a critério da Assembleia Geral ou da Diretoria, quando o prazo será reduzido para 48 (quarenta e oito horas).



Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

98 16 23

Afiliada à:



Artigo 53º - Trimestralmente, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, deliberando por maioria. Dos trabalhos será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 54º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 55º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pela diretoria e composta por três membros de sócios efetivos (Presidente, Secretário e Membro).

Parágrafo 1º – Não será permitido adentrar na Comissão Eleitoral, qualquer membro de chapa inscrita a concorrer à eleição, bem como, qualquer membro da diretoria do mandato vigente.

Parágrafo 2º – Em caso de desinteresse dos ora designados no caput do artigo 52, deverá cada chapa candidata, nomear um membro para compor a comissão eleitoral;

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º – Caso não haja chapas suficientes para compor os três membros da comissão, caberá à Diretoria vigente, contratar pessoas idôneas e sem vínculos com as demais chapas, a fim de integrar a comissão eleitoral;

Parágrafo 4º – Em caso de ausência de recursos financeiros para a contratação mencionada no parágrafo supra, caberá a Diretoria nomear um entre os seus próprios membros para integrar a comissão eleitoral.

Artigo 57º - Somente será admitido a concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, aquela chapa que se apresente completa, com todos os membros sócios efetivos (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário, Segundo Diretor Secretário, Primeiro Diretor Tesoureiro, Segundo Diretor Tesoureiro; Primeiro Diretor de Relações Institucionais; Segundo Diretor de Relações Institucionais; e Primeiro Diretor de Comunicação; e Segundo Diretor de Comunicação), que deverá ser registrada na Secretaria da Associação no prazo de 70 (setenta) à 60 (sessenta) dias antes do pleito e divulgada, entre todos os sócios devidamente cadastrados e inscritos nessa AGP, através de edital da Comissão Eleitoral enviado através de e-mail e inserido nas redes sociais da Associação, em até cinco dias após o encerramento do prazo de inscrição.

Artigo 58º - Qualquer impugnação à chapa, ou às chapas, que forem apresentadas deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro de três dias contados da publicação/divulgação do edital referido no artigo anterior.

[Handwritten signature]



Associação Profissional
dos Geólogos e Engenheiros
Geólogos de Pernambuco

9º 16 23

Afiliada à:



Artigo 59º - Na hipótese de impugnação ao registro de chapa, a Comissão Eleitoral decidirá dentro de quarenta e oito horas, mantendo ou não o registro, fundamentando sua decisão.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Artigo 60º - Interposto o recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, esta será imediatamente convocada, observando o disposto no Artigo 25º desse Estatuto.

Artigo 61º - A votação se fará em escrutínio secreto, pela internet, observadas as formalidades de praxe, utilizando-se de plataformas eletrônicas que gozem de ótimo conceito técnico e tecnológico perante a sociedade; somente podendo ser votados os candidatos registrados.

Artigo 62º - As correntes empenhadas no pleito poderão fiscalizar os trabalhos de votação e apuração por intermédio de fiscais, que deverão ser credenciados perante a Mesa Diretora da Assembleia Geral, até o início desta. Serão admitidos até quatro (4) fiscais para cada corrente.

Artigo 63º - Concluídos os trabalhos de votação e proclamado o resultado, os interessados, por intermédio de seus fiscais, poderão, antes de aprovada a ata, formular protesto fundamentado, por escrito. Em tal caso, será imediatamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá do protesto.

Artigo 64º - Na hipótese de empate na votação, será proclamada vitoriosa a chapa que tenha sido registrada em primeiro lugar.

Artigo 65º - Dos trabalhos da votação será lavrada ata em que se registrará o número de votantes, as chapas apresentadas, o número de votos contados em favor dos candidatos e todas as demais ocorrências do pleito.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66º - A Associação poderá conceder Diploma de Benemerência às pessoas físicas ou jurídicas que, havendo prestado relevantes serviços à causa dos profissionais da Geologia ou Engenharia Geológica e/ou à própria Associação, tiverem a indicação de seus nomes aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Artigo 67º - A Associação quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos sócios.

Artigo 68º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 69º - O exercício social inicia-se em 1º de Março e encerra-se no último dia do mês de Fevereiro.

Artigo 70º - Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação de Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites e obedecidos o princípio da maioria

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Rodrigo Calcedo da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 961923
O que se título e dou fe. AVER. N. 14A1074

SELO: 0073460.BSB01202201.00335

RECIFE, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 180 - Térreo - Recife - CEP 50010-380

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@trtdrecife.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature

EMOLUMENTOS	RS 631,31
TSNR	RS 140,29
FERO	RS 20,15
FERM	RS 3,01
FUNSEG	RS 19,03
ISS	RS 35,02



8º Tabellionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabellão Público
www.tabellionatofigueiredo.com.br



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0249066]--BARBARA CAROLINE PONDACO.....

Selo digital 0073783.JFZ01202201.01708
Emolumentos 4,27 TSNR 0,00 FERC 0,00 FERM 0,00
FUNSEG 0,00 ISS 0,00 Total R\$ 4,27
Recife, 31 de Janeiro de 2022
ERIC BARBOSA DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

